



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 1 de 9

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para realização de complementação de canalização de corpo hídrico. A autorização se dá em caráter emergencial tendo em vista que o estabelecimento comercial, a edificação está sendo comprometida.

A atividade consistirá em serviço de manilhamento de corpo hídrico, com duas manilhas de 1 metro de diâmetros dando continuidade ao manilhamento já existente. O corpo hídrico possui trecho canalizado sob a rodovia RJ 142, edificação existente e sob a BR 101. Sendo o trecho que se pretende canalizar possui a canalização a jusante e vazante, estando prevista a canalização de 50 metros do corpo hídrico.

O serviço será executado com retroescavadeira não estando previsto danos a vegetação arbórea. O requerente declara que não haverá retirada de material da propriedade.

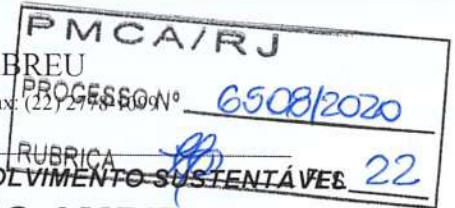
### 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área urbana do município, sendo a área plana com características urbanas consolidadas, predominando residências no entorno.

Não haverá supressão de vegetação onde a retroescavadeira e o caminhão basculante realizará os serviços.

#### 2.1- Corpos Hídricos

O corpo hídrico natural a sofrer intervenção é denominado Rio Branco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 2 de 9

### 2.6 - Vegetação Existente

A vegetação encontrada é composta por árvores frutíferas plantadas na margem do corpo hídrico.

### 2.7 - Bacia Hidrográfica

A atividade será desempenhada na Bacia Hidrográfica do Rio São João.

### 2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

### 2.9 - Zoneamento

A atividade será desempenhada em Zona Urbana do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

### 2.10 - Unidades de Conservação

A atividade não encontra-se inserida em nenhuma Unidade de Conservação.

### 2.11 - Circunvizinhança

A atividade está localizada em área com características urbanas.

### 2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 3 de 9

### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está foi enquadrada através do aplicativo INEA na categoria *Obra em Curso d'água* na tipologia de Complementação de canalização de curso d'água, sendo direcionada pelo aplicativo para a modalidade de Certidão de Inexigibilidade Ambiental. Sugere-se assim a emissão de **Autorização Ambiental**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981-Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010-Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011-Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997-Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA no Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**Fls. 4 de 9**

- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990-Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002-Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012-Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução Conema nº 83 de 26/07/2018 - *Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.*
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012-Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012-Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104-R3-Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4-Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
  - 1) NR-05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 5 de 9

- 2) NR-06-Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - 3) NR-07-Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - 4) NR-08-Edificações;
  - 5) NR-09-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
  - 6) NR-10-Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
  - 7) NR-12-Equipamentos;
  - 8) NR-17-Ergonomia;
  - 9) NR-23-Proteção contra Incêndio;
  - 10) NR-26-Sinalização de Segurança;
  - 11) NR-27-Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
  - 12) NR-32-Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979-Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
  - Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979-Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
  - Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001-Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
  - Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985-Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
  - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
  - Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010-Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Processo nº 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 6 de 9

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014-Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014-Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

**E que, o requerente apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Requerimento de Licença, às fls. 02;
- Formulário de requerimento de emissão de guia de recolhimento, à fl. 03;
- Documento de identidade profissional, à fl. 04;
- Conta de luz endereço comercial, à fl. 05;
- Conta de luz endereço residencial, à fl. 06;
- Escritura de venda e compra, à fl. 20;
- Memorial descritivo da atividade, às fls. 09 a 12;

#### **4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

##### **4.1 - Ar**

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

##### **4.2 - Água**

Carreamento de material em suspensão no momento da execução da atividade.

Controle: Operar a atividade de acordo com a metodologia apresentada.

##### **4.3 - Solo**

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### Processo n° 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, n° 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**Fls. 7 de 9**

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

#### 4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.4.2) Fonte: Resíduos sólidos gerados pela operação de limpeza:

Controles: Acondicionar os resíduos para a destinação e tratamento adequado.

#### 4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

#### 4.6 - Risco

De acordo com a vistoria não vislumbramos riscos na execução da atividade desde que realizada de acordo com o proposto.

#### **5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O Corpo hídrico, em que se pretende canalizar trecho, foi desviado no passado, sendo que o trajeto atual não corresponde ao percurso original do corpo hídrico.

#### **6.0 - CONCLUSÃO**

Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária;

Considerando o caráter emergencial da atividade e a perda da função ecológica da APP;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
**Processo nº 6508/2020**

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, nº 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Fls. 8 de 9

Considerando o enquadramento realizado;

Considerando se tratar de atividades é prevista no Art. 3º, Inciso III da *Resolução CONEMA Nº 83 DE 26/07/2018*, como sendo "ações ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental";

**"Somos favoráveis à concessão de Autorização Ambiental para canalização de 50 metros de corpo hídrico com utilização de duas linhas de manilhas de 1 metro de diâmetro, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade."**

#### 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3 - Utilizar materiais de empréstimo de jazidas licenciadas;
- 4 - Não realizar despejo de efluentes no corpo hídrico, não devendo ser conectadas tubulações diretamente no corpo hídrico;
- 5 - Não realizar supressão ou danos na vegetação arbórea presentes nas margens dos corpos hídricos, sem prévia autorização ambiental;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 10 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado;
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PARECER TÉCNICO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### Processo n° 6508/2020

**RAZÃO SOCIAL:** Joceli Paulo Lorenzi

**UNIDADE:** Canalização de Corpo Hídrico / Complementação de Obras Hidráulicas

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101, KM 206, n° 602

**BAIRRO:** Pedro Rates Bastos

**CPF:** 562.818.916-68

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**Fls. 9 de 9**

16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;

17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;

-X-X-X-X-X-X-

#### 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que esta Autorização Ambiental tenha validade de 1 ano (365 dias) desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 6508/2020 e seus anexos.

**Shana Ricão da Cruz**  
Fiscal Ambiental  
Matricula N° 10.153

Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2020.

**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de  
Fiscalização Ambiental  
Portaria n° 0324/2011